Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de São José da Safira/MG.

Resolução nº. 03, de 31 de março de 2023.

Dispõe sobre o Edital Nº. 01/2023 de Convocação para o Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar do Município de São José da Safira/MG.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, em Reunião Extraordinária realizada no dia 31 de março de 2023, no uso de suas atribuições legais, no que se refere à atribuição de com a antecedência de no mínimo 06 (seis) meses, publicar o edital do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, observadas as disposições contidas na Constituição Federal de 1988, a Lei Federal n° 8.069, de 13 de julho de 1990 que "Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências", a Lei Municipal Nº 949/2023, de 30 de março de 2023, que "Dispõe sobre à Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências" e na Resolução n° 231, de 18 de dezembro de 2022 do CONANDA;

Resolve:

Art. 1° - Aprovar o Edital Nº. 01/2023 de Convocação para o Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar do Município de São José da Safira/Minas Gerais.
Parágrafo Único. O Edital n° 01/2023 encontra-se anexo à presente resolução.
Art. 2° - Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.
Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

São José da Safira, Minas Gerais, 31 de março de 2023.

Deiciane Felix da Costa
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
São José da Safira / MG

Deiciane Felix da Costa

Deiciane Félix da Costa
Presidente do CMDCA de São José da Safira-MG
Biênio 2022-2024

AFIXADO NO QUADRO DE AVISOS
31 / 03 / 2023
Prefeitura Municipal de São José da Safira/MG
CNPJ: 18.409.235/0001-05

EDITAL Nº. 01/2023

Convocação para o Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar de São José da Safira – Minas Gerais

Título I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São José da Safira, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Federal 8.069/90 de 13 de julho de 1990, pela Lei Municipal Nº 949/2023, de 30 de março de 2023, que "Dispõe sobre à Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências" e pela Resolução n° 231, de 18 de dezembro de 2022 do CONANDA, art. 16, § 2º e § 3°, **torna público o Processo de Escolha para os Membros do Conselho Tutelar do Município de São José da Safira – Minas Gerais,** bem como alterações anteriores, obedecidos nos critérios e condições abaixo discriminados:

CAPITULO I

DAS REGRAS GERAIS PARA SELEÇÃO DOS MEMBROS PARA O CONSELHO TUTELAR

Art. 1º - O Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente, de acordo com o artigo 132, da Lei Federal 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), é órgão permanente, autônomo, não jurisdicional, composto de 05 (cinco) membros titulares e 05 (cinco) membros suplentes, escolhidos em processo eleitoral organizado e aplicado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São José da Safira-MG.

Art. 2º - O Conselheiro Tutelar, no exercício de mandato, constitui serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral, não gerando vínculo empregatício com o Poder Executivo Municipal e o valor será equivalente à 01 (um) salário mínimo vigente, estabelecido como parâmetro, inclusive para efeito de revisão;

Cargo	Vagas	Carga horária	Vencimentos
Membro do Conselho Tutelar	05	40 horas semanais	R$ 1302,00

Art. 3°- O Conselho Tutelar possui funcionamento público, diário e interrupto, devendo-lhe ser atribuído local adequado à atividade, funcionalidade e operacionalidade, não ensejando, pois, acumulação de cargo ou função pública;

Art. 4°- É requisito obrigatório para a função não estar exercendo mandato eletivo, bem como não ter vínculo empregatício de qualquer natureza, remunerado ou não, com entidade de direito público ou privado, o que deverá ser comprovado através de declaração, que deve ser entregue, até um dia antes da posse, na sede do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, sob pena de não ser investido na função de Conselheiro Tutelar.

Art. 5°- São impedidos de servir o mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

Art. 6°- Estende-se o impedimento do conselheiro, na forma da lei, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e Juventude, em exercício na Comarca de Governador Valadares.

Art. 7° - Poderão participar do Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar, todos os candidatos aprovados nos termos do presente Edital, nas fases de inscrição, prova escrita e avaliação psicológica, afixados na sede do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, e divulgado por meio do Diário Oficial do Município.

Art. 8° - O membro do Conselho Tutelar, eleito no processo de escolha anterior poderá participar do presente processo.

Art. 9° - O horário de expediente do membro do Conselho Tutelar é definido de acordo com a Lei Municipal nº. 949/2023, sem prejuízo do atendimento ininterrupto à população, permanecendo aberto para atendimento da população das 7:00hs ás 17:00hs.

Art. 10 - Todos os membros do Conselho Tutelar ficam sujeitos a períodos de sobreaviso, inclusive nos fins de semana e feriados.

Art. 11 - A jornada extraordinária do membro do Conselho Tutelar, em sobreaviso, deverá ser remunerada ou compensada, conforme dispõe a Lei Municipal nº. 949/2023.

Art. 12 - As especificações relacionadas ao vencimento, aos direitos sociais e aos deveres do cargo de membro do Conselho Tutelar serão aplicadas de acordo com a Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e a Lei Municipal n° 949/2023.

Título II
DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

CAPÍTULO I
DA COMISSÃO DO PROCESSO DE ESCOLHA

Art. 13 - Foi instituída por meio de Resolução Especifica do CMDCA, a Comissão Organizadora Eleitoral – COE - encarregada do Processo de Escolha do membros do Conselho Tutelar.

CAPÍTULO II

DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

Art. 14 - O Processo de Escolha Simplificado dos membros do Conselho Tutelar de São José da Safira – Minas Gerais, em conformidade com o art. 139 do ECA, e da Lei Municipal nº. 949/2023, será composto das seguintes fases:
I – Inscrição;

II - Prova escrita;
III - Avaliação psicológica;
IV - Voto secreto, podendo votar o eleitor, regularmente inscrito na Justiça Eleitoral do Município de São José da Safira-MG.

Art. 15 - As inscrições serão efetuadas de forma presencial, no período 03/04/2023 á 17/04/2023, na sede do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, situado a Avenida Brasília, nº. 22, Centro, São José da Safira-MG, das 08h30 às 10h30 horas e de 13h30 às 16h30, conforme critérios estabelecidos no presente Edital.

Art. 16 - As informações prestadas na Ficha de Inscrição, bem como o seu preenchimento, são de exclusiva responsabilidade do candidato, ficando sob sua inteira responsabilidade as informações prestadas, arcando com as consequências de eventuais erros de preenchimento da ficha ou sua entrega.

Art. 17 - É vedada a inscrição condicional e/ou extemporânea, não sendo aceitas inscrições via fax ou correio eletrônico;

Art. 18 - O comprovante de inscrição deverá ser mantido em poder do candidato e apresentado sempre que solicitado;

Art. 19 - A inscrição do candidato implicará na tácita e integral aceitação das condições estabelecidas no edital, bem como no acompanhamento das deliberações da COE regularmente publicadas, das quais não poderá alegar desconhecimento.

Art. 20 - As 03 (três) primeiras fases do Processo de Escolha são eliminatórias, sendo que só serão classificados para a prova escrita os candidatos que preencherem todos os requisitos de inscrição, deste edital, e para a avaliação psicológica os candidatos que obtiverem média igual ou superior a 60% (sessenta por cento) dos pontos da prova escrita, conforme critérios estabelecidos.

§ 1º A prova escrita terá o valor de 100 (cem) pontos;

§2º A fase de avaliação psicológica terá valor de 100 (cem) pontos;

§ 3º Na fase de avaliação psicológica serão avaliadas as condições psicológicas gerais do candidato, a relação do candidato com experiência de trabalho na área de Criança e Adolescente, a compreensão do Estatuto da Criança e do Adolescente, conforme critérios expostos no presente edital.
§ 4º Só será aprovado na fase de avaliação psicológica aquele candidato que obtiver média igual ou superior a 60% (sessenta por cento) dos pontos distribuídos.

SEÇÃO I
DOS CRITÉRIOS E CONDIÇÕES PARA A REALIZAÇÃO DA INSCRIÇÃO

Art. 21- São requisitos para a inscrição na função de Conselheiro Tutelar, nos termos da Lei Federal n° 8.069/90 e Lei Municipal n°. 949/2023.
I - Comprovada idoneidade moral do candidato, sendo demonstrado através de certidões negativas dos Cartórios de Distribuição Cíveis e Criminais do âmbito Estadual e Federal;

II – Idade superior a vinte e um anos, comprovada por meio de documentação original com foto e título de eleitor;
III – Residir no Município de São José da Safira há mais de 02 (dois) anos, comprovado por intermédio de cópias originais de contas nominais expedidas no período (luz, telefone, água, guia de pagamento de imposto, contrato de locação e boleto bancário, etc.), ou por meio de declaração original, expedida pelo proprietário do imóvel (caso candidato more de aluguel);
IV – Ter o ensino médio completo, comprovado através de certidão, diploma ou histórico escolar de conclusão do curso, expedido por estabelecimento de ensino público ou particular, devidamente reconhecido pela legislação vigente;
V– Ter reconhecida experiência no trabalho com criança e/ou adolescente, por um período 06 (seis) meses até 02 (dois) anos, conforme anexo deste edital, devidamente comprovada mediante apresentação de cópia e original dos seguintes documentos:

a) Contrato de prestação de serviço;
b) Contrato de voluntariado;
c) Termo de Posse de Conselheiro Tutelar;
d) Declaração original.

VI – Apresentação de Certificado de Conclusão ou Declaração de Conhecimentos de Informática, expedido por estabelecimento de ensino público ou particular, devidamente reconhecido pela legislação vigente, conforme anexo deste edital;
VII - Disponibilidade para viagens, com a finalidade de participar de capacitações ou assuntos de interesse do Conselho em outro Município.

§1º Os documentos mencionados nas alíneas anteriores deverão ser apresentados juntamente com declaração da diretoria do órgão ou entidade de atendimento à criança e ao adolescente, na qual deverá constar: dados do candidato, período e tipo da atividade ou função exercida, nome, endereço e carimbo do órgão, conforme anexo deste edital.

§ 2° Em casos de comprovação de experiência para os candidatos que exercem ou exerceram a função de Conselheiro Tutelar, apresentar, juntamente com o Termo de Posse expedido pelo CMDCA, declaração, do mesmo Conselho, que comprove o período de efetivo exercício.

§3º O comprovante de residência apresentado, emitido por estabelecimento privado, que não corresponda aos descritos no inciso III, deste artigo, terá a validade condicionada à aprovação da Comissão Organizadora Eleitoral.

§4º As cópias apresentadas não serão devolvidas em hipótese alguma.

§5º Não serão recebidos documentos originais, sob qualquer hipótese ou alegação.

§6º Comprovada, em qualquer tempo, a irregularidade ou ilegalidade na obtenção da respectiva documentação declarada, o candidato terá anulada a inscrição sendo excluído do Processo Escolha.

§7º Não serão aceitos documentos ilegíveis ou outras formas que não são exigidas neste edital;

§8º Não será computado como experiência profissional, o tempo de estágio obrigatório.

SEÇÃO II
DOS CRITÉRIOS E CONDIÇÕES PARA A REALIZAÇÃO DA PROVA ESCRITA

Art. 22 - A prova escrita constará com: 35 (trinta e cinco) questões, sendo que destas, 30 (trinta) serão sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA e Políticas Públicas, valendo 3,0 (três pontos) cada uma, e 05 (cinco) questões sobre noções de informática, valendo 2,0 (dois pontos) cada uma, conforme descritas no anexo deste edital.

I - Serão eliminados deste processo de escolha os candidatos que não atingirem media igual ou superior a 60% (sessenta por cento) de acertos no total de pontos distribuídos na prova escrita;
II – A prova escrita será realizada no dia 28/06/202, na Escola Municipal Maria da Conceição Silva, situado a Rua São Vicente, nº. 30, Centro - São José da Safira – MG, em conformidade com o calendário descrito no presente Edital.
III – A referência bibliográfica está descrita no anexo deste edital.

SEÇÃO III
DOS CRITÉRIOS E CONDIÇÕES PARA A REALIZAÇÃO DA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA

Art. 23 - São critérios para a avaliação psicológica:

I – Ser aprovado nas duas fases antecedentes;
II – A estrita pontualidade no dia e horário estabelecido pela COE;
III - Será considerado aprovado o candidato que obtiver a pontuação mínima de 60% (sessenta por cento) na avaliação psicológica;
IV - O candidato deverá apresentar no ato da avaliação psicológica, documento oficial de identidade com fotografia (RG, CTPS, CNH ou Identidade Profissional), juntamente com o comprovante de inscrição;
V - A avaliação psicológica será realizada por profissional técnico habilitado com registro no Conselho de Psicologia;
VI - O local, data e horário para a realização da avaliação psicológica será fixado na sede do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, bem como divulgado em Órgão Oficial do Município.

Art. 24 - A avaliação psicológica consistirá de duas etapas que acontecerão na mesma data, horário e local, e serão analisados os seguintes indicadores e pontuações estabelecidas:

§1° - A primeira etapa consistirá em dinâmica de grupo, e terá o valor de 35 pontos, distribuídos da seguinte forma:
I - Comportamento profissional - Valor: 10 pontos:
- Postura ética;
- Equilíbrio;
- Comprometimento;

II - Comportamento pró-ativo – Valor: 10 pontos
- Mediação de conflitos;

- Resolutividade de ações;
III - **Habilidade de atuação profissional em equipe**– Valor: 15 pontos
- Noção do perfil profissional do Conselheiro Tutelar;
- Conhecimento das possibilidades e limites da atuação do Conselheiro Tutelar.

§ 2° A segunda etapa será a entrevista individual com cada candidato, e terá o valor de 65 pontos, conforme os itens a seguir analisados, perfazendo o total de 100 pontos distribuídos nesta etapa:
I- Comportamento profissional;
II- Comportamento pró-ativo;
III- Habilidade de atuação profissional em equipe.

Título III
DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR
CAPÍTULO I
DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR
SEÇÃO I
DOS CRITÉRIOS E CONDIÇÕES PARA A REALIZAÇÃO DAS ELEIÇÔES

Art. 25 - A fase de eleição será realizada na Escola Municipal Maria da Conceição Silva, situado a Rua São Vicente, nº. 30, Centro - São José da Safira – MG, em conformidade com o calendário descrito no art. 86.

Art. 26 - No momento da votação, os eleitores deverão exibir obrigatoriamente um documento oficial com foto e o Título de Eleitor do Município de São José da Safira à Mesa Receptora, sendo que:
I – O voto será direto, intransferível e secreto;
II - Os eleitores serão distribuídos em mesas de votação por ordem alfabética;
III – Só votará o eleitor que tiver constado o nome da listagem disponibilizada pela Justiça Eleitoral da Comarca de Santa Maria do Suaçuí;
IV – Após a conferência do nome na listagem disponibilizada pela Justiça Eleitoral e sua devida assinatura, o eleitor será encaminhado para proceder à votação junto à urna eleitoral;
V – O eleitor escolherá somente 01 (um) nome de candidato dos constantes na cédula de votação;
VI – A escolha de mais que 01 (um) nome de candidato inserido na cédula de votação anulará integralmente o voto;
VII - A ordem dos candidatos na cédula de votação será definida por ordem alfabética a ser realizado na sede do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, de São José da Safira-MG, com a presença da Comissão Organizadora Eleitoral;
VIII - As cédulas com emendas e/ou rasuras terá o(s) seu(s) voto(s) anulado(s).

SEÇÃO II
DA VOTAÇÃO

Art. 27 - Os candidatos que forem aprovados nas fases de seleção estarão aptos para votação por colégio eleitoral, sendo que os 05 (cinco) candidatos que obtiverem maior

número de votos, em conformidade com os dispostos neste Edital, assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.
Parágrafo Único. Todos os demais candidatos habilitados serão considerados suplentes, seguindo a ordem decrescente de votação.

SEÇÃO III
PROPAGANDA ELEITORAL

Art. 28 - Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto à população através de debates, seminários e distribuição de panfletos.

§1° É livre a distribuição de panfletos, desde que não perturbe a ordem pública ou a particulares.
§ 2 °. Os debates e seminários deverão garantir oportunidades iguais para todos os candidatos.

Art. 29 - Fica expressamente proibida a divulgação da candidatura que consista:

I - Em pintura ou pichação de letreiros ou outdoors nas vias públicas, nos muros e nas paredes de prédios públicos ou privados ou nos monumentos;
II – Em distribuição de camisetas, bonés e outros meios assemelhados.

Art. 30 - O período licito de propaganda terá início a partir da data em que forem registradas as candidaturas, encerrando-se às 22 horas (vinte e duas horas) do dia anterior ao marcado para a votação.

Parágrafo Único. No dia da votação é vedado distribuição de panfletos, propaganda, transporte particular de votantes ou qualquer tipo de aliciamento, sujeitando-se o candidato que assim agir à cassação de sua candidatura.

Art. 31 - A candidatura à função de conselheiro tutelar é individual e sem vinculação a partido político.

Art. 32 - A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Diretos da Criança e do Adolescente, da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados (ou outra data a ser definida pelo CMDCA).

Art. 33 - É permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-se a igualdade de condições a todos os candidatos.

Art. 34 - Aplicam-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal n. 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações:
I. Abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9o, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal n. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;

II. Doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
III. Propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público, exceto nos espaços privados mediante autorização por parte do proprietário, locatário ou detentor de concessão de moradia;
IV. A participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;
V. A vinculação político-partidária das candidaturas e a utilização da estrutura dos partidos políticos para campanha eleitoral;
VI. A vinculação religiosa das candidaturas e a utilização da estrutura das igrejas ou cultos para campanha eleitoral;
VII. Favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefícios daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública Municipal;
VIII. Confecção de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;
IX. Propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:
a. Considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana;
b. Considera-aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
c. Considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.
IX - Propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa.
X – Abuso de propaganda na internet e em redes sociais, na forma deste Edital.

Art. 35 - A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.

Art. 36 - Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na Internet, desde que não causem danos ou perturbem a ordem pública ou particular.

Art. 37 - A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.

Art. 38 - A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:
I. Em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;
II. Por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;
III. Por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer

pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdos.

Art. 39 - Para o fim deste Edital, considera-se:

I. Internet: o sistema constituído do conjunto de protocolos lógicos, estruturado em escala mundial para uso público e irrestrito, com a finalidade de possibilitar a comunicação de dados entre terminais por meio de diferentes redes;

II. Aplicações de internet: o conjunto de funcionalidades que podem ser acessadas por meio de um terminal conectado à internet;

III. Página eletrônica: o endereço eletrônico na internet subdividido em uma ou mais páginas, que possam ser acessadas com base na mesma raiz;

IV. Blog: o endereço eletrônico na internet, mantido ou não por provedor de hospedagem, composto por uma única página em caráter pessoal;

V. Impulsionamento de conteúdo: o mecanismo ou serviço que, mediante contratação com os provedores de aplicação de internet, potencializem o alcance e a divulgação da informação para atingir usuários que, normalmente, não teriam acesso ao seu conteúdo;

VI. Rede social na internet: a estrutura social composta por pessoas ou organizações, conectadas por um ou vários tipos de relações, que compartilham valores e objetivos comuns;

VII. Aplicativo de mensagens instantâneas ou chamada de voz: o aplicativo multiplataforma de mensagens instantâneas e chamadas de voz para smartphones;

VIII. Disparo em massa: envio automatizado ou manual de um mesmo conteúdo para um grande volume de usuários, simultaneamente ou com intervalos de tempo, por meio de qualquer serviço de mensagem ou provedor de aplicação na internet.

Art. 40 - Os materiais gráficos utilizados na campanha eleitoral, bem como os conteúdos eleitorais publicados nas redes sociais, deverão ser retirados de circulação e/ou exposição até o dia 30/09/2023.

Art. 41 - No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

I. Utilização de espaço na mídia;

II. Transporte aos eleitores;

III. Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreata;

IV. Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;

V. Propaganda num raio de 100 (cem) metros do local da votação e nas dependências deste;

VI. Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

Art. 42 - Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

Art. 43 - Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 44 - O candidato envolvido e o denunciante, bem como o Ministério Público, serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 45 - É vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar como de natureza eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito, sem a individualização dos candidatos.

Art. 46 - É vedado, aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, em benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fazer campanha em horário de serviço, sob pena de indeferimento de inscrição do candidato e nulidade de todos os atos dela decorrentes.

Art. 47 - Conforme o Art. 139 do ECA (Lei 12696/12) parágrafo 3°, no processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

§1º- Durante todo o período do Processo de Escolha, qualquer cidadão poderá oferecer representação sobre a existência de irregularidades, desde que por escrito e fundamentada à Comissão Organizadora Eleitoral.

§ 2º - Compete à Comissão Organizadora Eleitoral analisar e decidir sobre as representações apresentadas nos moldes do parágrafo anterior, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão de propagandas irregulares, o recolhimento de materiais indevidos de qualquer natureza e a cassação da candidatura.

§3º - O candidato envolvido e o cidadão representante serão sempre notificados, num prazo de 24 horas, sobre a(s) decisão (ões) da Comissão Organizadora Eleitoral.

§ 4º – O descumprimento do disposto neste artigo ensejará a aplicação de penalidades, de acordo com a Lei Eleitoral.

SEÇÃO IV
DA CÉDULA ELEITORAL

Art. 48 - A cédula eleitoral apresentará os nomes dos candidatos previamente classificados, observando-se a ordem alfabética. Disposição essa que será previamente realizada na sede do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, de São José da Safira-MG, na presença da Comissão Organizadora Eleitoral (COE).

Art. 49 - A cédula eleitoral será rubricada pelo Presidente da Mesa, Mesário e o Secretário responsável.

SEÇÃO V
DA ELEIÇÃO

Art. 50 - Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos em sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores aptos no cadastro da Justiça Eleitoral no

Município, em eleição presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizada pelo representante do Ministério Público.

Art. 51 - A eleição será realizada no dia 01 de outubro de 2023, das 8hs às 17hs, na Escola Municipal Maria da Conceição Silva, situado a Rua São Vicente, nº. 30, Centro - São José da Safira – MG.

Art. 52 – No local de votação será afixada lista dos candidatos habilitados.

Art. 53 - Poderão votar os cidadãos inscritos como eleitores de São José da Safira – Minas Gerais, cujo nome conste do caderno de eleitores fornecido pelo Tribunal Regional Eleitoral – Cartório da Justiça Eleitoral de Santa Maria do Suaçuí.

Art. 54 - Não se admitirá a inclusão manual de nomes ao caderno de eleitores nem o voto de eleitores cujo nome não esteja ali indicado.

Art. 55 - O voto é sigiloso, e o eleitor votará em cabina indevassável.

Art. 56 - O eleitor deverá apresentar à Mesa Receptora de Votos, obrigatoriamente, a carteira de identidade ou outro documento equivalente, com foto e o título de eleitor.

Art. 57 - O eleitor votará uma única vez, em um único candidato, na Mesa Receptora de Votos na seção instalada.

Art. 58 - A votação se dará por meio de cédulas eleitorais impressas e padronizadas, aprovadas previamente pela Comissão Especial.

Art. 59 - Constituem a Mesa Receptora de Votos: um Presidente, um Mesário e um Secretário, indicados pela Comissão Especial.

Art. 60 - O Mesário substituirá o Presidente, de modo que haja sempre quem responda, pessoalmente, pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes, ainda, assinar a ata da eleição.

Art. 61 - O Presidente deve estar presente ao ato da abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior, comunicando a impossibilidade de comparecimento ao Mesário e ao Secretário, pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se a impossibilidade se der dentro desse prazo ou no curso da eleição.

Art. 62 - Na falta do Presidente, assumirá a Presidência o Mesário, e, na sua falta ou impedimento, o Secretário ou um dos suplentes indicados pela Comissão Especial.

Art. 63 - A assinatura dos eleitores será colhida nas folhas de votação da seção eleitoral, a qual, conjuntamente com o relatório final da eleição e outros materiais, serão entregues à Comissão Especial.

Art. 64 - Não podem ser nomeados Presidente, Mesário ou Secretário:
I. Os candidatos e seus parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;
II. O cônjuge ou o companheiro do candidato;

III. As pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito.

Art. 65 – Conforme art. 38, § 3º da Lei Municipal n° 949/2023, o servidor municipal que trabalhar no dia da votação terá, mediante comprovação expedida pelo CMDCA, 02 (dois) dias de dispensa de comparecimento ao trabalho.

SEÇÃO VI
DA FISCALIZAÇÃO

Art. 66 - Cada candidato classificado poderá designar 01 (um) fiscal, credenciando-o antecipadamente e por escrito, previamente cadastrado junto à Comissão Especial Eleitoral, na sede do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, de São José da Safira-MG, quando então o indicado receberá o "Crachá de Identificação" que obrigatoriamente deverá ser usado no dia da eleição.

§1º Compete ao fiscal apenas a fiscalização do processo eleitoral. O fiscal não está credenciado para dar informações e/ou conduzir eleitores as mesas receptoras. Em caso de irregularidades compete ao fiscal informar imediatamente a Comissão Organizadora Eleitoral que tomará as providências cabíveis.
§ 2º Para qualquer denúncia descrita nos itens deste edital, o fiscal deverá encaminhar por escrito a comissão organizadora eleitoral.

Art. 67 - Em hipótese alguma será emitida segunda via de crachá ao fiscal credenciado.

SEÇÃO VI
DAS MESAS RECEPTORAS

Art. 68 - Caberá à Comissão Organizadora Eleitoral designar o Presidente da Mesa, Mesário e o Secretario para atuarem nas mesas receptoras.

Art. 69 - São impedidos de atuarem nas mesas receptoras, parentes próximos dos candidatos, como marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro, genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhadio, sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

SEÇÃO VII
DA APURAÇÃO

Art. 70 - A apuração terá início logo após o término da votação, na Escola Municipal Maria da Conceição Silva, situado a Rua São Vicente, nº. 30, Centro - São José da Safira – MG, contando com a presença do representante do o Ministério Público e 01 (um) fiscal indicado, por cada candidato e o próprio candidato.

Art. 71 - Após a apuração dos votos, poderão os fiscais, assim como os candidatos, apresentar impugnação, que será decidida pela Comissão Especial, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 72 - Após o término das votações, o Presidente, o Mesário e o Secretário da seção

elaborarão a Ata da votação.

Art. 73 - Concluída a contagem dos votos, a Mesa Receptora deverá fechar relatório dos votos referentes à votação.
Art. 74 - Os cinco candidatos mais votados assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.

Art. 75 - Os demais candidatos serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

Art. 76 - No caso de empate na votação, será considerado eleito o candidato com melhor nota na prova escrita; persistindo o empate, será considerado eleito o candidato com maior idade.

Parágrafo Único. São impedidos de atuarem nas Comissões de Apuração dos votos, parentes próximos dos candidatos, como marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro, genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhadio, sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

SEÇÃO VIII
DA PROCLAMAÇÃO DOS RESULTADOS

Art. 77 - O resultado da eleição será anunciado aos candidatos e amplamente divulgado, tão logo concluída a apuração pela Comissão Organizadora Eleitoral (COE).

CAPÍTULO II
DA POSSE DOS CANDIDATOS ELEITOS E SUPLENTES

Art. 78 - Os candidatos eleitos serão empossados e nomeados pelo Prefeito Municipal.

Art. 79 - A posse dos 05 (cinco) primeiros candidatos eleitos que receberam o maior numero de votos será no dia 10/01/2024.

Art. 80 - Ocorrendo vacância do cargo, assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos.

Art. 81 - Os candidatos eleitos deverão participar de uma capacitação promovida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo os suplentes também convidados a participar.

Art. 82 - Os candidatos eleitos têm o direito de, durante o período de transição, consistente em 10 (dez) dias anteriores à posse, ter acesso ao Conselho Tutelar, acompanhar o atendimento dos casos e ter acesso aos documentos e relatórios expedidos pelo órgão.

CAPITULO III
DOS RECURSOS

Art. 83 - Serão admitidos recursos após as seguintes divulgações oficiais:
I – Da Inscrição;
II - Da seleção realizada na prova escrita;
III – Da seleção promovida na avaliação psicológica;
IV – Do Processo Eleitoral;

Art. 84 - O recurso será individual e deverá ser apresentado de forma presencial ou por procuração com firma reconhecida, devidamente fundamentado, protocolado na sede do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, situado na Avenida Brasília, n°. 22, Centro, Município de São José da Safira/MG. Conforme modelo e orientações contidas no anexo este edital, dentro do prazo em conformidade com o calendário que será descrito no art. 86.

§1° Admitir-se-á um único recurso por candidato, em cada fase, sendo que os recursos interpostos em desacordo com as especificações contidas neste capítulo, fora do prazo estabelecido não serão apreciados;

§ 2º Recursos interpostos por fax, telex, telegrama, Internet, via postal ou outro meio que não esteja estabelecido no caput deste artigo não serão apreciados;

§ 3º O candidato deverá no ato do recurso, apresentar documento de identidade oficial com foto, juntamente com seu comprovante de inscrição;

Art. 85 - Os recursos serão julgados pela Comissão Organizadora nos moldes estabelecidos neste edital e após o julgamento de todos os recursos apresentados será publicado o resultado final do processo de escolha com as eventuais alterações decorrentes.

CAPÍTULO IV
DO CALENDÁRIO

Art. 86 - Calendário simplificado do Processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar:

DATA	EVENTO
31/03/2023.	**Publicação do Edital.**
03 á 17 de abril de 2023.	**Inscrições** serão realizadas na sede do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, situado na Avenida Brasília, nº. 22, Centro, São José da Safira-MG, no horário das 08:30 às 10:30 horas e de 13:30 às 16;30.
18 á dia 21 de abril de 2023.	Análise dos registros da Candidatura.
21 de abril de 2023.	Divulgação da lista dos candidatos inscritos a partir das 14:00 horas, na sede do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, Prefeitura, Secretarias de Educação, Saúde e Portal da Prefeitura.
Em 05 dias.	Impugnação.
29 de abril de 2023.	Notificação dos Candidatos impugnados, através de E-mail, ligação telefônica ou Whatsapp.

junho.	
05 de junho.	Análise dos pedidos de impugnação.
12 de junho á 16 de junho.	Recursos.
23 de junho.	Divulgação dos candidatos aptos para realizar a prova escrita eliminatória a partir das 14:00 horas, na sede do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, Prefeitura, Secretarias de Educação, Saúde e Portal da Prefeitura.
28 de junho de 2023.	Prova Escrita, das 08h00min ás 12h00min, na Escola Municipal Maria da Conceição Silva, situado a Rua São Vicente, nº. 30, Centro - São José da Safira – MG.
06 de julho de 2023.	Divulgação dos resultados da prova escrita a partir das 14:00 horas, na sede do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, situado na Avenida Brasília, nº. 22, Centro, São José da Safira-MG.
10 de julho de 2023.	Prazo para o protocolo de recursos referentes á prova escrita, das 08:00 ás 16:00 horas, na sede do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, situado na Avenida Brasília, nº. 22, Centro, São José da Safira-MG.
17 de julho de 2023.	Avaliação e julgamentos dos recursos.
20 de julho 2023.	Resposta dos recursos.
20 de julho de 2023.	Resultado dos recursos e divulgação da lista dos candidatos aptos para a realização do teste psicológico a partir das 14:00 horas, na sede do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, Prefeitura, Secretarias de Educação, Saúde e Portal da Prefeitura.
21 de julho.	Divulgação da data, horário e local do teste psicológico a partir das 14:00 horas, na sede do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, situado na Avenida Brasília, nº. 22, Centro, São José da Safira-MG.
22 á 26 de julho.	Aplicação do teste psicológico.
31 de julho de 2023.	Divulgação do resultado dos testes psicológicos a partir das 14:00 horas, na sede do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, Prefeitura, Secretarias de Educação, Saúde e Portal da Prefeitura.
07 de agosto de 2023.	Prazo para o protocolo de recursos das entrevistas das 08:00 às 16:00 horas na sede do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS.
10 de agosto de 2023.	Avaliação e julgamento dos recursos;
11 de agosto de 2023.	Resultado dos recursos e divulgação da lista final dos candidatos aptos ao processo eleitoral a partir das 14:00 horas, na sede do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, Prefeitura, Secretarias de Educação, Saúde e Portal da Prefeitura.
11 de agosto de 2023.	Resolução condutas vedadas/sanções e procedimentos.
17 de agosto de 2023.	Reunião com candidatos e fiscais e apresentação do modelo de cédulas e crachás.
18 de agosto de 2023.	Solicitação das urnas de lona, remessa de habilitados e solicitação de lista de eleitores.
21 de agosto de 2023.	Convocação dos servidores públicos.
22 de agosto de 2023.	Divulgação dos integrantes das mesas receptoras e comissão de apuração na sede do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS.
24 de agosto de 2023.	Reunião de orientação com os mesários escrutinadores.

25 de agosto de 2023.	Solicitação de apoio policial.
01 de setembro de 2023.	Confecção das cédulas de votação.
04 de setembro de 2023.	Divulgação do local de votação por meio de Resolução.
01 de outubro de 2023.	Votação para Escolha dos conselheiros tutelares quadriênio 2024/2027. Local: Escola Municipal Maria da Conceição Silva, situado a Rua São Vicente, nº. 30, Centro - São José da Safira – MG, das 8:00 às 17:00 horas. Salientando que, após as 17:00 horas, somente os eleitores que estiverem na parte interna da escola poderão votar.
02 de outubro de 2023.	Divulgação do resultado da eleição a partir das 14:00 horas, na sede do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, Prefeitura, Secretarias de Educação, Saúde e Portal da Prefeitura.
04 de outubro de 2023.	Prazo para protocolo de recursos referente ao resultado da eleição, das 08:00 às 16:00 horas, na sede do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS.
06 de outubro de 2023.	Avaliação e julgamento dos recursos.
10 de outubro de 2023.	Resultado dos recursos e divulgação dos nomes e quantidade de votos obtidos pelos candidatos a partir das 14:00 horas, na sede do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, Prefeitura, Secretarias de Educação, Saúde e, Portal da Prefeitura.
13 de outubro de 2023.	Divulgação dos nomes dos conselheiros titulares e suplentes a partir das 14:00 horas, na sede do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, Prefeitura, Secretarias de Educação, Saúde e Portal da Prefeitura.
09 de janeiro de 2024.	Posse dos Conselheiros Tutelares Titulares.

CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 87 - As informações referentes ao Processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de São José da Safira – Minas Gerais, serão prestadas na sede do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, situado na Avenida Brasília, nº. 22, Centro, São José da Safira-MG.

Art. 88 - A inexatidão das afirmativas contidas em documentos apresentados, ainda que verificadas posteriormente, eliminará o candidato do processo de escolha, anulando-se os atos decorrentes da inscrição.

Art. 89 - Este edital poderá sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumado o Processo Escolha, nesses casos, a alteração será mencionada em edital complementar, retificação, aviso ou errata a ser publicada no Diário Oficial do Município.

Art. 90 - Os casos omissos ou situações não previstas neste Edital serão solucionados pela Comissão Organizadora Eleitoral (COE).

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de São José da Safira/MG.

São José da Safira, Minas Gerais, 31 de março de 2023.

Deiciane Felix da Costa
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
São José da Safira / MG

Deiciane Félix da Costa
Presidente do CMDCA de São José da Safira-MG
Biênio 2022-2024